

PARECER 789/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 293/96

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo 5º ao art. 2º da Lei 8730/78, que dispõe sobre a criação do Cadastro de Anúncios, para que não seja fornecido o registro de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

O Relator desta Comissão de Finanças e Orçamento opinou pelo substitutivo subscrito abaixo a fim de evitar futuras interpretações deturpadas.

Substitutivo /97 ao PL 293/96

Acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei 8730, de 07 de julho de 1978 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido § 5º ao art. 2º da Lei 8730, de 07 de julho de 1978, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O registro do anúncio do CADAN deverá ser promovido pelo sujeito passivo da taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio.

§ 5º - Não Será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis históricos tombados pelo órgão Público competente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de agosto de 1997.

Dito Salim - Presidente

José Eduardo Martins Cardozo - Relator

Hanna Gharib

Henrique Pacheco

José Índio Ferreira do Nascimento - p/posterior decisão

Natalício Bezerra

Vicente Viscome